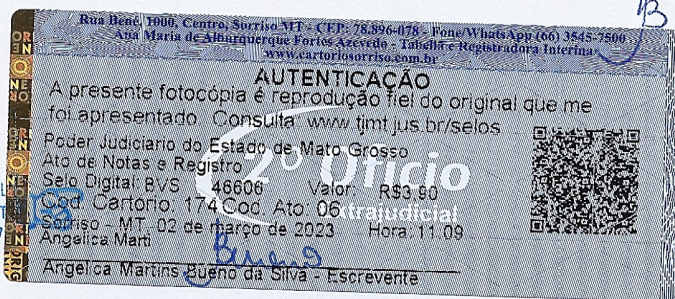


SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 17



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS PATA AMIGA

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS PATA AMIGA (APPA), também designada PATA AMIGA, fica instituída esta Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 22/06/2019 (Vinte e dois de junho de dois mil e dezenove) no município de Sorriso, Rua Lupicínio Rodrigues, nº 310, Jardim Alvorada, Estado de Mato Grosso e foro nesta mesma cidade e comarca. A qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

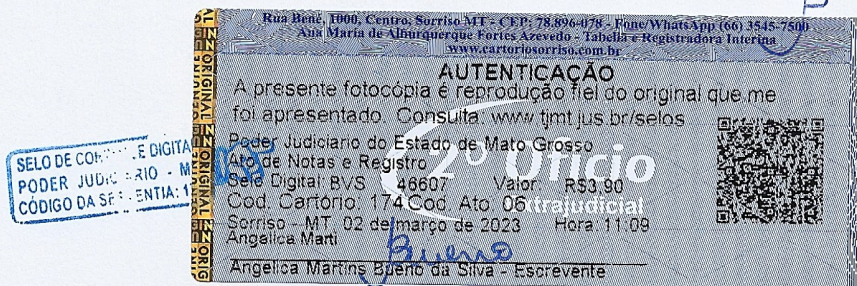
Parágrafo Único - A APPA/MT é uma associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação De Protetores De Animais Pata Amiga, tem objetivo voltado a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, a saber;

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre proteção dos animais.
- II. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
- V. Apoiar e assistir a abrigos e ONGs que recolhem e cuidem de animais abandonados.
- VI. Dar assistência médica-veterinária aos animais pertencentes a população de baixa renda, ou em situação de abandono assim como a serviços de controle de população animal através de esterilização de machos e fêmeas das espécies felina e canina.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.



Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Protetores Pata Amiga observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da APPA/MT, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pelo Assembleia Geral.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- II. **Voluntários:** Serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviços prestados como de contribuição financeiras sem compromissos de pagamento de mensalidade.
- III. **Colaboradores:** Serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral e descrita no regimento interno.
- IV. **Honorários:** Serão considerados sócios honorários, pessoas que fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão de sócio colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo segundo: A prática dos atos de associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

SELO DE PODER JUDICIÁRIO DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SENTENÇA: 174



Artigo 8º - São direitos dos sócios das categorias Fundadores e Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar partes nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

Parágrafo primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto e regimento interno.

Parágrafo segundo: Membros voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundadores e Associados, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É de direito de o associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

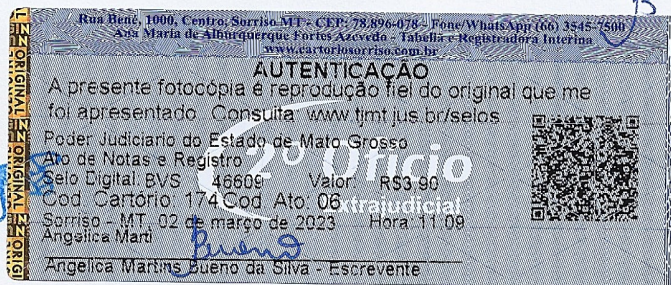
- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto e regimento interno, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras do regimento interno estará sujeito as seguintes penalidades mediante decisão da diretoria:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido a assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso devesa será protocolado junto a secretaria da organização.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado não ensejara dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.



Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos a Associação e tomar as decisões que julgar convenientes a defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

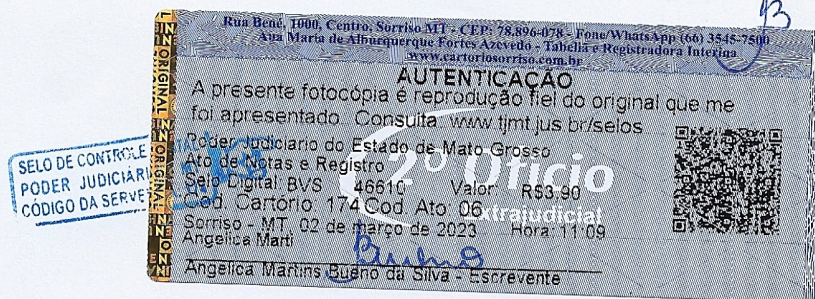
Artigo 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- X. Autorizar, se for o caso, a contratação de auditoria independente desde que recomenda pelo Diretor Tesoureiro;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas com data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
 - c) Apresentação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
 - d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;



II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - As Convocações dos associados para a Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios por meio de e-mail e/ou mensagens no celular, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo segundo: A Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

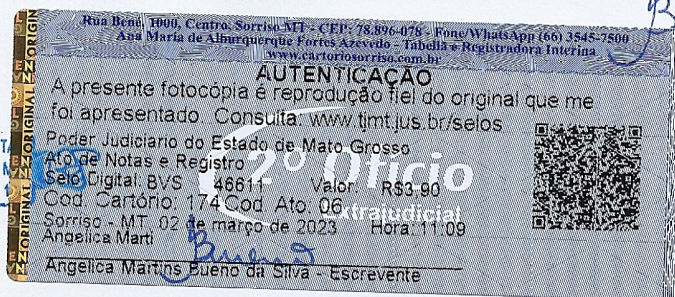
- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

Artigo 16º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo compostos por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico e um secretário.

Parágrafo primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor a Assembleia Geral as modificações que fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e os orçamentos anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente conforme previsão estatutária convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre os custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - M
CÓDIGO DA SERVENTIA: 1



VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

IX. Assinar contratos e demais documentos que fizerem necessários.

Parágrafo segundo: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo quinto: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e regimento interno;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidilas;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamentos e depósitos bancários;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- VIII. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IX. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades de tesouraria;
- X. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- XI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- XII. Supervisionar serviços de contabilidades;

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;



- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19º - Compete ao secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e associados para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20º - Compete ao Responsável Técnico:

- I. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária.
- II. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
- III. Assessorar a diretoria para estabelecer padrões de serviços que serão prestados pela associação, bem como seus custos.
- IV. Garantir que sejam cumpridas as exigências estabelecidas pelo CRMV-MT e em caso de não cumprimento se fazer obrigatória a notificação da Associação bem como Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- V. Garantir que os serviços prestados estejam dentro de padrões de qualidade assegurando a saúde e bem-estar dos animais.

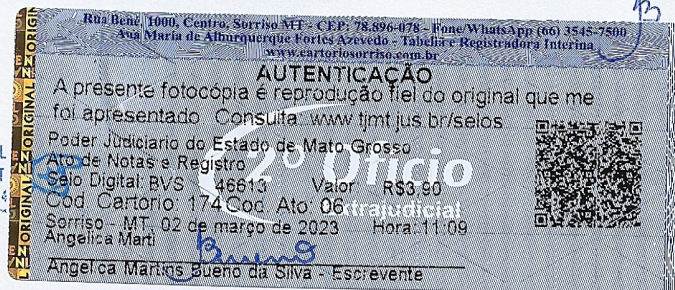
Artigo 21º - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (dois) membros efetivos.

Parágrafo primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria Em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso venha a ser contratada;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Acompanhar as reuniões da Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Parágrafo segundo: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e-consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direito e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, recitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos autorais, quando couber.

Artigo 25º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo terceiro: Os recursos e patrimônios da Associação serão integralmente aplicados no país.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Em caso de dissolução da entidade, as decisões a serem tomadas mediante ao respectivo patrimônio líquido serão tomadas em Assembleia Geral através de votação.

Artigo 27º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria referendados pela Assessoria Geral.

Artigo 29º - O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2019, entrando em vigor a partir data de seu registro.

Sorriso – MT, 07/11/2019.

2º OFÍCIO
SORRISO

Naryana Cristina Mascarim

NARYANA CRISTINA MASCARIN

2º OFÍCIO
SORRISO

ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS PATA AMIGA

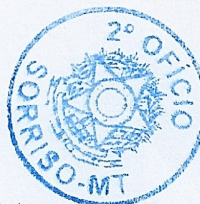
Laís de Quevedo Canez Sipmann

LAÍS DE QUEVEDO CANEZ SIPMANN

OAB/MT 26.059-A

10

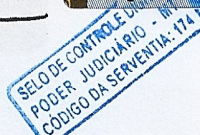
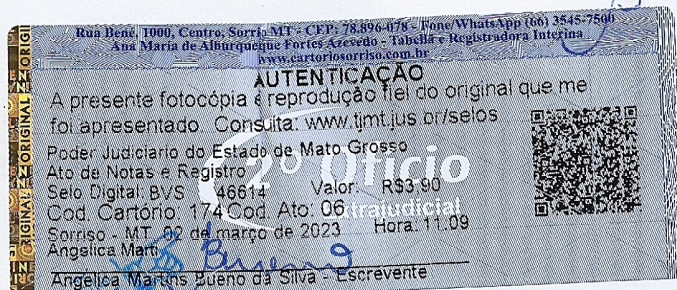
[Handwritten signatures]



2º OFÍCIO
SORRISO

Adriana

[Handwritten signatures]



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Hudson Felipetto Malta
Notário e Registrador

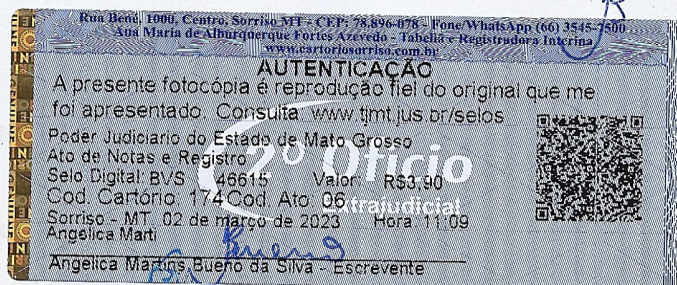
Apresentante: Associação de Protetores de Animais Pata Amiga – APPA.

Registro nº: R/2972 Livro: A/069 Folha: 165
Protocolo nº: 21/19 Páginas: 001/013
Sorriso/MT, 05 de Dezembro de 2019. Emolumentos: À
esta Serventia R\$-79,52; Ao Tribunal de Justiça R\$-19,88. Total R\$-99,40.

Hudson Felipetto Malta
Notário e Registrador

Dirlete Cristine Schene
Escritor
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

